

Anexo II

COPEL Distribuição

PLANO DE OCUPAÇÃO DE
INFRA-ESTRUTURA - DETENTORA

PLANO DE OCUPAÇÃO
DE INFRA-ESTRUTURA

2013

1



COPEL Distribuição

1. INTRODUÇÃO

ANEXO

Corporativa de

Tratamento de

Parâmetros de

aguardar de

para a

exatidão de

2. OBJETIVO

Disseminar a informação sobre o Plano de Ocupação de Infra-Estrutura de 2003, que será elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração da COPEL Distribuição, para a execução das atividades de planejamento e execução das obras de infraestrutura de 2003.

3. PREMISSAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

3.1. O Plano de Ocupação de Infra-Estrutura de 2003 será elaborado com base nas seguintes premissas:

PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA

2003

2

1. INTRODUÇÃO

Atendendo ao disposto no Art.34 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de Novembro de 1999, que trata do Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, e ao disposto no Art. 12 e respectivos Incisos e Parágrafos, da Resolução ANEEL 581 de 29/10/2002, a **Copel Distribuição S.A.**, doravante denominada **DETENTORA**, apresenta a seguir o **Plano de Ocupação** para suas infra-estruturas, diretamente vinculadas ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente.

2. OBJETIVO

Disponibilizar informações das infra-estruturas da **DETENTORA**, identificando e qualificando a capacidade excedente, bem como as condições a serem observadas pelas **SOLICITANTES** para a viabilização do compartilhamento.

3. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

- 3.1 É prerrogativa da **DETENTORA**, conforme os Art. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de novembro de 1999 e Art. 5º da Resolução ANEEL 581, de 29.10.2002, definir a classe e tipo da infra-estrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.
- 3.2 As infra-estruturas da **DETENTORA** são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infra-estrutura de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.
- 3.3 O compartilhamento de infra-estruturas da **DETENTORA** não poderá afetar a segurança, continuidade, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.
- 3.4 A faixa de ocupação disponibilizada pela **DETENTORA** destina-se, exclusivamente, à fixação de cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios, etc., em outro local da infra-estrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da **DETENTORA** e ajustadas em contrato.
- 3.5 A **DETENTORA**, na condição de concessionária de serviço público de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a continuidade, a qualidade, a confiabilidade e a segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o Art. 5º do Regulamento Conjunto, da Resolução 581/2002 e a utilização prioritária da infra-estrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.

- 3.6 O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infra-estrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as normas e manuais técnicos estabelecidos pela **DETENTORA**, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas no Anexo I e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.
- 3.7 Para solicitação de compartilhamento da infra-estrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da Resolução da ANEEL nº 581, de 29.10.2002.

4. CLASSES DE INFRA-ESTRUTURA

A **DETENTORA** apresenta a sua infra-estrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para efeito de compartilhamento.

Classe 1 – Servidões Administrativas

A **DETENTORA** não dispõe de capacidade excedente para compartilhamento nas servidões administrativas. Além disso, não detém o domínio dessas áreas, estando impedida de disponibilizá-las a terceiros, mesmo que houvesse capacidade excedente.

A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no Decreto de Utilidade Pública, autorizatório e motivador da constituição da servidão, incide e significa “desvio de finalidade”, já que as servidões concedidas à **DETENTORA** têm por finalidade a transmissão/distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

Classe 2 – Dutos, Postes e Torres

a) Dutos/Subdutos das Linhas e Redes de Distribuição

Reservada a capacidade necessária à **DETENTORA**, o excedente poderá ser disponibilizado ao compartilhamento, mediante a análise da viabilidade técnica e existência de capacidade excedente quando da respectiva solicitação, tendo em vista que as galerias de dutos e as câmaras subterrâneas foram e são projetadas para atender à expansão de longo prazo do sistema elétrico, observados os critérios de projeto, procedimentos operativos e requisitos de segurança.

b) Torres das Linhas e Redes de Distribuição

A Copel Distribuição não possui torres para distribuição de energia elétrica, na sua área de concessão.

c) Postes da Rede de Distribuição

Na infra-estrutura de postes da **DETENTORA** serão permitidos, para compartilhamento, até 04 (Quatro) pontos de fixação em cada poste, do mesmo lado da rede secundária, de distribuição de energia elétrica, existente ou prevista, dispostos na faixa de 0,50 m, situada entre as cotas 5,20 m a 5,70 m em relação ao solo. A ocupação deverá ser realizada em estrita conformidade com os critérios estabelecidos nas Normas Técnicas de Compartilhamento da **DETENTORA** e demais normas relacionadas no **Anexo I**. Para os postes implantados nas áreas rurais, em razão das distâncias entre esses postes serem maiores que nas áreas urbanas, além da especialidade das demais características técnicas, o número de pontos de fixação será definido pela **DETENTORA**, de acordo com as situações existentes.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da **SOLICITANTE**, à época da análise do projeto técnico de ocupação.

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e ou desordenado do espaço compartilhável do poste, por qualquer ocupante, a liberação para novo compartilhamento estará condicionada à regularização da ocupação existente.

Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A infra-estrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, de propriedade da **DETENTORA**, foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades.

As solicitações para compartilhamento serão objeto de análise técnica específica, e dependerão da existência de capacidade excedente, desde que não venham em detrimento às necessidades da **DETENTORA**.

5. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a sua atualização ou a pedido da ANEEL.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Preliminarmente a qualquer a manifestação formal e expressa da **DETENTORA**, sobre a disponibilidade ou não de infra-estrutura para fins de compartilhamento, a **SOLICITANTE** deverá, em atendimento ao estabelecido no Art. 11 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99, no Art. 6º da Resolução ANEEL 581/2002 e ao mencionado no item 3.7 deste Plano, encaminhar correspondência contendo, necessariamente, os seguintes dados:

- Nome/Razão Social, nº CNPJ e endereço da **SOLICITANTE**;
- Localidades/Endereços/trajetos de interesse para compartilhamento;

- Qual a aplicação/tipo de serviço a ser prestado pela **SOLICITANTE**;
- especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar
- Classe, tipo e quantidade de infra-estrutura, de acordo com as unidades estabelecidas no Art. 3º e respectivos Incisos, da Resolução ANEEL 581/2002 (previsão), que pretende ocupar;
- Eventual necessidade de instalação de equipamentos nas infra-estruturas (finalidade, especificação e quantidade).

A **SOLICITANTE** deverá, também, anexar à correspondência:

- Cópia do ato de outorga expedido pela ANATEL (autorização/permissão/concessão/etc.), para a **SOLICITANTE**, referente aos serviços a serem prestados;
 - cópia do anteprojeto técnico de ocupação da infra-estrutura que pretende compartilhar, contendo previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados e a identificação das localidades e
 - A relação das empreiteiras contratadas pela **SOLICITANTE** constantes no Anexo V deste Contrato, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Nome da Empresa Contratada pela **SOLICITANTE**;
 - b) Área de atuação da empreiteira
 - c) Nomes dos responsáveis técnicos das empresas
 - d) Números dos telefones para contatos em casos de emergências.
 - As prestadoras de serviço de telefonia fixa e as TVs a cabo, deverão fornecer à **DETENTORA** o cronograma de ocupação de postes por localidade de concessão
- 6.2 A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infra-estruturas de interesse da **SOLICITANTE**, sempre de acordo com a Norma Técnica da **DETENTORA**.
- 6.3 A **DETENTORA** responderá aos pedidos formais de compartilhamento no prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 11 do regulamento da resolução conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99, respeitado o contido no Parágrafo 2º do Art. 6º da Resolução ANEEL 581/02.
- 6.4 A menção de classe ou tipo de infra-estrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que as infra-estruturas nos locais ou trajetos de interesse da **SOLICITANTE** poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à **DETENTORA**, estarem comprometidas com outros ocupantes ou com as suas necessidades próprias.
- 6.5 É de responsabilidade da **SOLICITANTE** o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

- 6.6 Independente de outras implicações, a qualquer momento a **DETENTORA** poderá interferir junto à **SOLICITANTE** e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela **SOLICITANTE**, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.
- 6.7 Somente serão autorizadas pela **DETENTORA**, as ocupações de suas infra-estruturas, para as **SOLICITANTES**, cujos contratos de compartilhamento estejam regularmente vigentes e ou cujas ocupações de infra-estruturas porventura existentes não contenham qualquer irregularidade, desde que tenha sido comunicada formalmente pela **DETENTORA** e esteja ainda pendente de regularização após o vencimento do prazo concedido.
- 6.8 As situações não previstas nesse Plano de Ocupação serão analisadas pela **DETENTORA**.

ANEXO I**Relação das Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de Infra-estrutura**

Código/referência	Título
MIT 162602	Compartilhamento de Postes com Terceiros
MIT 163104	Aterramento em redes de Distribuição
MIT 162201	Níveis de Tensão de Fornecimento
MIT 163101	Orientação à Fiscalização de Obras
NTC 810100 à 819999	Materiais de Distribuição Padrão
NTC 856000/344	Montagem de Redes de Distribuição Aérea
NTC 855210/235 e 841200	Montagem de Redes de Distribuição secundária Isolada
NTC 855000 à 855190 e 841100	Montagem de Redes de Distribuição Compacta
NTC 848500/686	Montagem de Redes de Iluminação Pública
NTC 831001	Projeto de Redes de Distribuição Rural
NTC 841001	Projeto de Redes de Distribuição Urbana
NTC 841050	Projeto de Iluminação Pública
NTC 841100	Projeto de Redes de Distribuição Compacta
NTC 841200	Projeto de Redes de Distribuição Secundária Isolada
NTC 850001	Dimensionamento de estruturas de Redes
NTC 841005	Desenho de Redes de Distribuição Urbana
NTC 831005	Desenho de redes de Distribuição Rural
NTC 9-03100	Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição
NTC 9-01100	Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição
NTC 850005	Tabelas para Montagem e Projeto de Redes de Distribuição

ANEXO II

[illegible]

IMPORTANTE:

- (1) Nº de circuitos ou nº de Linhas de Transmissão por trecho disponibilizado.
 - (2) Linhas de Transmissão existentes e previstas que utilizem ou utilizarão cabos OPGW.
 - (3) Capacidade máxima de fibras ópticas por estrutura de Linha de Transmissão, segundo a tecnologia OPGW a ser empregada.
 - (4) Quantidade de fibras ópticas por participante.
 - (5) Data de entrada em operação dos cabos ópticos existentes.
- Para cabos previstos, as datas de início e fim relacionadas ao cronograma de Instalação da obra.

COMENTÁRIOS:

9

Anexo III

ATO DE OUTORGA DA ANATEL À SOLICITANTE

PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

21



ANATEL

SAUS Quadra 6 - Bloco E, 9º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-940
(61) 2312-2788 e 2312-2889

Ofício n.º 1359 /2006/PVSTA/PVST-ANATEL

Brasília, 15 de maio de 2006.

Ao Sr.
NELSON SIMÕES DA SILVA
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
Rua Lauro Muller, 116, sala 3902 - Botafogo
22209-906 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Serviço Limitado Especializado

Prezado Senhor,

1. Em atendimento a solicitação feita pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, informamos que a referida empresa, por meio do Ato de n.º 55.017, de 28 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 03.01.06, página 19, da Seção I, está autorizada a explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

Atenciosamente,

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente Geral de Serviços Privados de Telecomunicações
Substituto

2

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 55.017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, combinado com o art. 194 e incisos, ambos do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 70 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, do Ministério das Comunicações, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, na Súmula nº 2, de 7 de maio de 1998, no Ato nº 3.807, de 23 de junho de 1999, e no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, todos da Anatel, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.003500/2003;

Art. 1º Expedir autorização à REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA., para explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do Serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 03/11/2004, da Anatel.

Art. 3º O preço pelo direito de uso de radiofrequência, será obtido com base no Regulamento aprovado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Art. 4º Estabelecer que os preços referidos nos arts. 2º e 3º serão recolhidos na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de aplicação de sanção cabível, por descumprimento da obrigação.

Art. 5º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF é a devida pela autorizada, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações de telecomunicações.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI é a devida pela autorizada, no momento da emissão da Licença para Funcionamento de Estação.

Art. 7º As Taxas de Fiscalização, referidas nos arts. 5º e 6º, são estabelecidas pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, alterada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e pela Lei nº 9.691, de 22 de julho de 1998.

Art. 8º Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 9 A entrega das licenças ficam condicionadas à comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI e das quantias referentes ao direito de exploração do serviço e do uso das radiofrequências associadas.

Art. 10. Determinar a obrigação da autorizada em atender à regulamentação vigente, naquilo que couber, em especial aquelas relacionadas à classificação dos serviços de telecomunicações quanto aos interesses a que atendam, observado o disposto no Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, e ao uso de radiofrequência, sob pena de aplicação de sanção cabível, por descumprimento da obrigação.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente,
Substituto

②



LAB. NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
25351-058974/2004-65 - AIS: 041/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos medicamentos. MUCOCISTEIN, NEOPIRIDIN, NEOSORO, NIOSOLVAN, RESFRYNEO, XAROPÉ NEO, CALAMYN, CÉTONEO, CLEAN HAIR, DAKTAZOL, HIPODERMON, SENSIDERME, ESTOMAGEL, FLOMOCIN, NEO DIMETICON, TERMOPIRONA, NEOCOFLAN, CEFABRINA, MASSAGEOL, DORALGINA, NEOQUIMICA COLÍRIO, CITROPLEX, NEOPLEX B+C, SULFATO-FER e NEOPLEX B.

LABORATORIOS PFIZER LTDA
25351-041611/2004-91 - AIS: 033/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento VIAGRA.

NATURE'S PLUS FARMACEUTICA LTDA-I
25351-013539/2004-10 - AIS: 1281/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento TORAGESIC.

REVISTA ABCFARMA
25351-057985/2003-47 - AIS: 749/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento VIAGRA.

SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA
25351-016997/2003-11 - AIS: 116/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento DÓRICO FLASH PARACETAMOL.

SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA
25351-033958/2004-60 - AIS: 108/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento PEPSAMAR.

SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
25351-017049/2003-01 - AIS: 161/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento MIRENA.

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 29 de dezembro de 2005, publicada na edição do DOU nº 1, de 2/1/2006, Seção 1, pag. 40, 1ª coluna, aporou-se por ter sido omitido: Nº 767.
(p/COEJO).

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 662, DE 2 DE JANEIRO DE 2006

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regulamento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos I, II e III, decorrente de solicitação apresentada à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso otimizado do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD, do PBRTV e do PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de janeiro de 2006.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 23 de janeiro de 2006.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>
CONSULTA PÚBLICA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 663, DE 2 DE JANEIRO DE 2006

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regulamento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se com a presente Consulta Pública receber contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso otimizado do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de janeiro de 2006.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 23 de janeiro de 2006, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Ser de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax: (061) 2312-2002

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 55.017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.003500/2003. Expede autorização à REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, para explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

DIREU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 55.025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo n. 53500.001205/1999. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMIG CELULAR S.A., associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIREU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.173, de 20/12/2005, constante do Processo nº 48500.00090/05-03, publicado no D.O. 250, de 29/12/2005, Seção 1, página 122, onde se lê: "... Processo nº 48500.00090/05-03...", leia-se: "... Processo nº 48500.00090/05-03..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de janeiro de 2006

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005), em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003781/99-20, resolve: I - Liberar a vigésima primeira unidade geradora (UG 21), de 375.000 kW, da UHE Tucumã, localizada no Município de Tucumã, Estado do Pará, concedida às Centrais elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-ANEEL-ELETRONORTE, de 12 de novembro de 2004, para início da operação em teste a partir de 03 de janeiro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a ELETRONORTE deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005).

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de janeiro de 2006

Nº 2 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2000, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.006944/05-19, resolve: I - aprovar a constituição de garantia formada por recebíveis, de 0,17% sobre a receita líquida da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, no âmbito da operação financeira junto à Eletrobrás S/A, no valor de R\$ 15.808.910,00, no prazo de 120 meses, ficando vedado o repasse de recursos às partes relacionadas; II - estabelecer que a destinação dos recursos deve estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - ressaltar que a possibilidade de concessão de empréstimo em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financeiros direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 555, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 18, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, combinado com o inciso VIII do Art. 22 do Regulamento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA nº 164, de 14 julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA nº 224, de 28 de setembro de 2001 e;

Anexo V

RELAÇÃO DE PESSOAS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS, E MEIOS DE COMUNICAÇÃO INFORMADOS PELAS SOLICITANTES, PARA CONTATOS EM QUALQUER MOMENTO EM EVENTUAIS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REFERENTES ÀS SUAS INFRA-ESTRUTURAS E PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS APROVADOS OU NÃO, AVISOS, NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS EM GERAL.

01

ICI

Localidade/Região	Telefone	Pessoa de Contato	Escopo do Serviço
Curitiba e Região (1)	41-7811-3078	ICI Plantão 24 horas	Manutenção
	41-3074-6262	Coordenadora de Adm. De Rede – Jaqueline Oliveira Sales Gonçalves	
	41-3074-6265	Luís Fernando Olejnik Gerente de Operação e Manutenção	Técnico/Manutenção
	41-3074-6473	Renato José de Almeida Rodrigues –Comercial/Técnico/Financeiro Diretor Técnico	

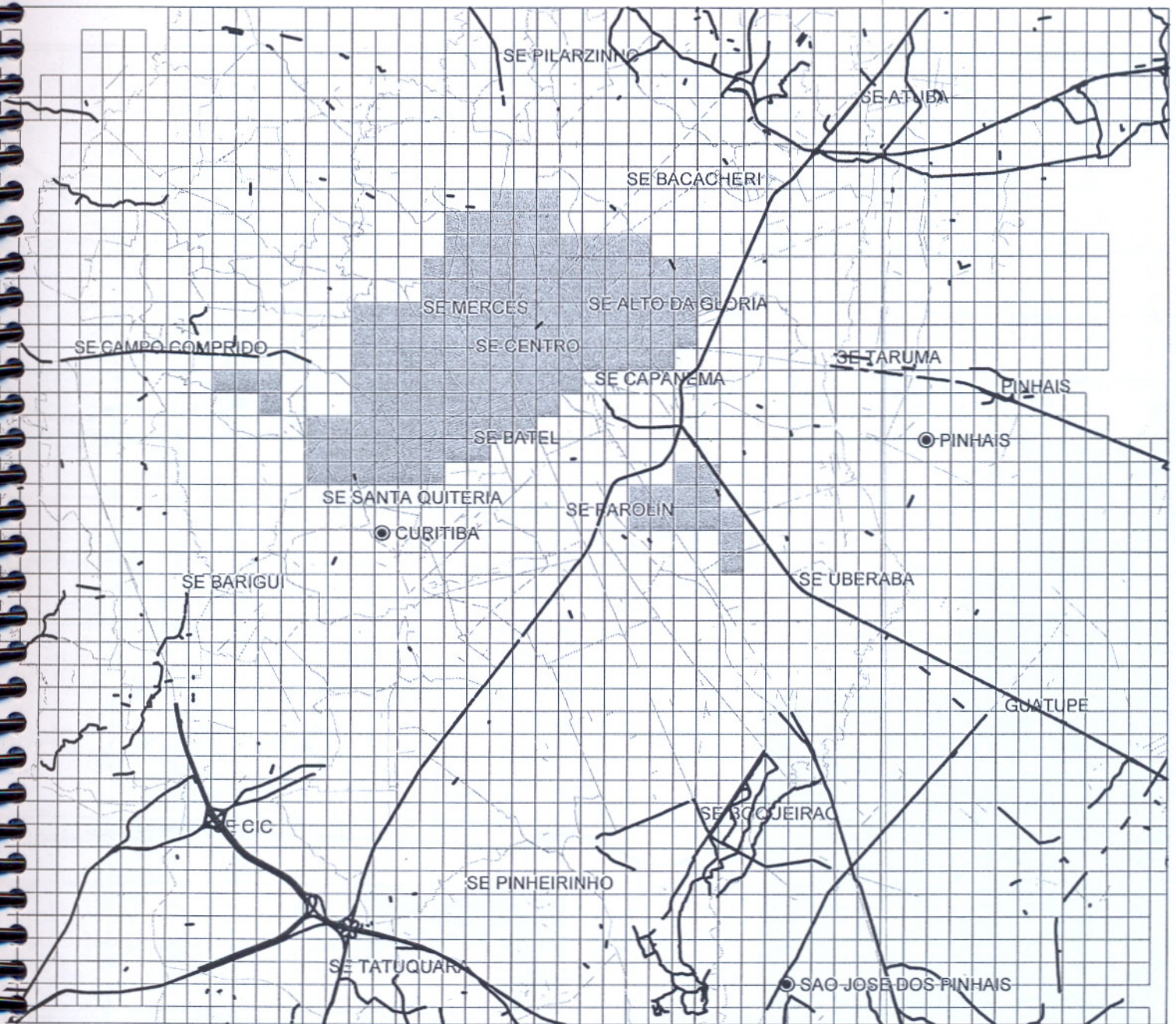


Anexo VI

MAPAS DAS LOCALIDADES COM A DEFINIÇÃO DAS REGIÕES
ONDE SÃO APLICADOS PREÇOS DIFERENCIADOS DE COMPARTILHAMENTO.

9

Curitiba / Pinhais / São José dos Pinhais



SCALE 1 : 129.905

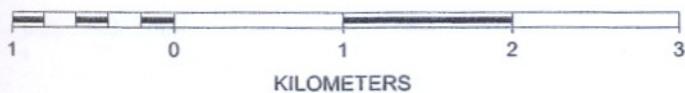


1

Curitiba 01

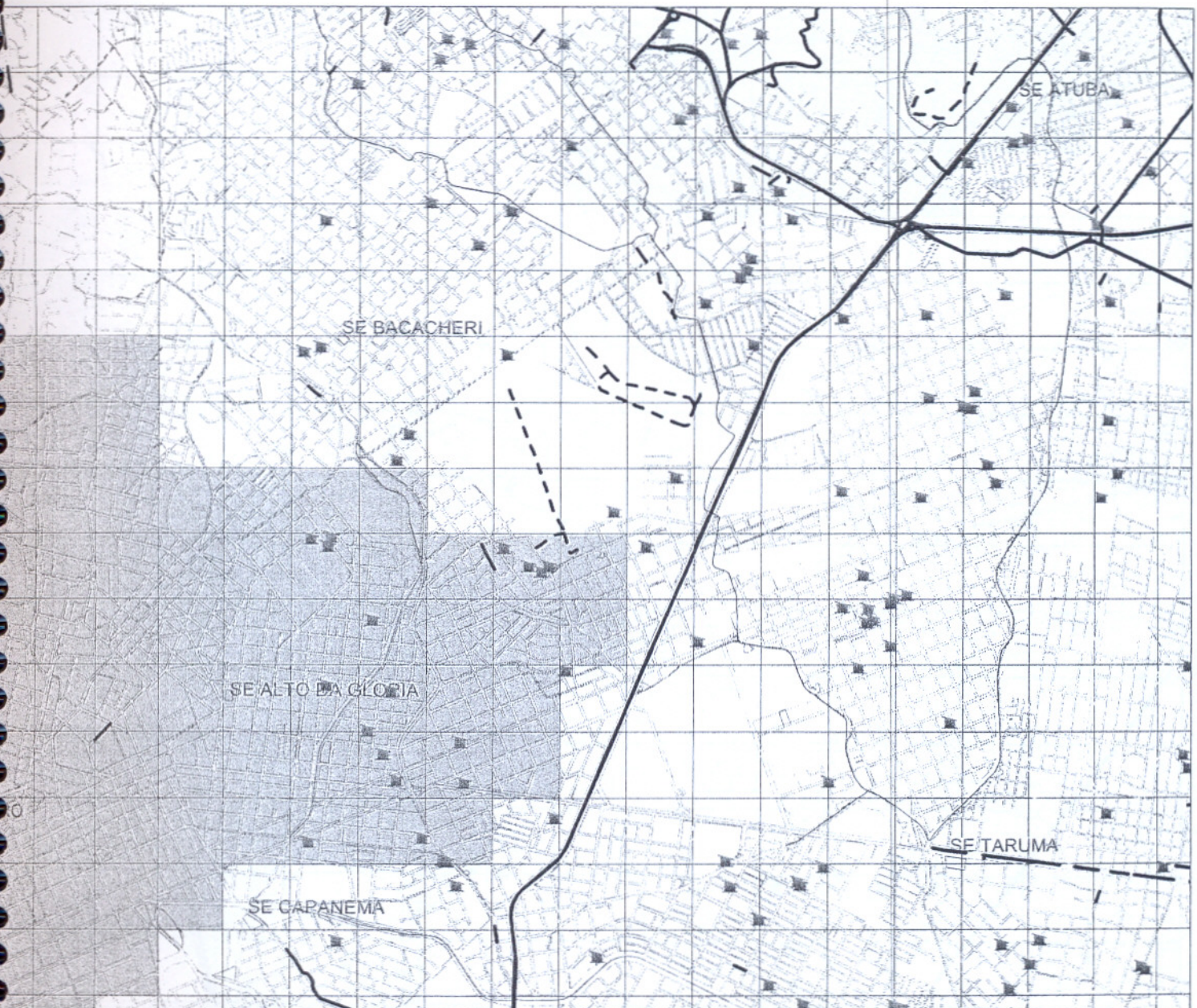


SCALE 1 : 46.089

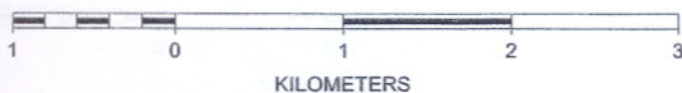


0

Curitiba 02

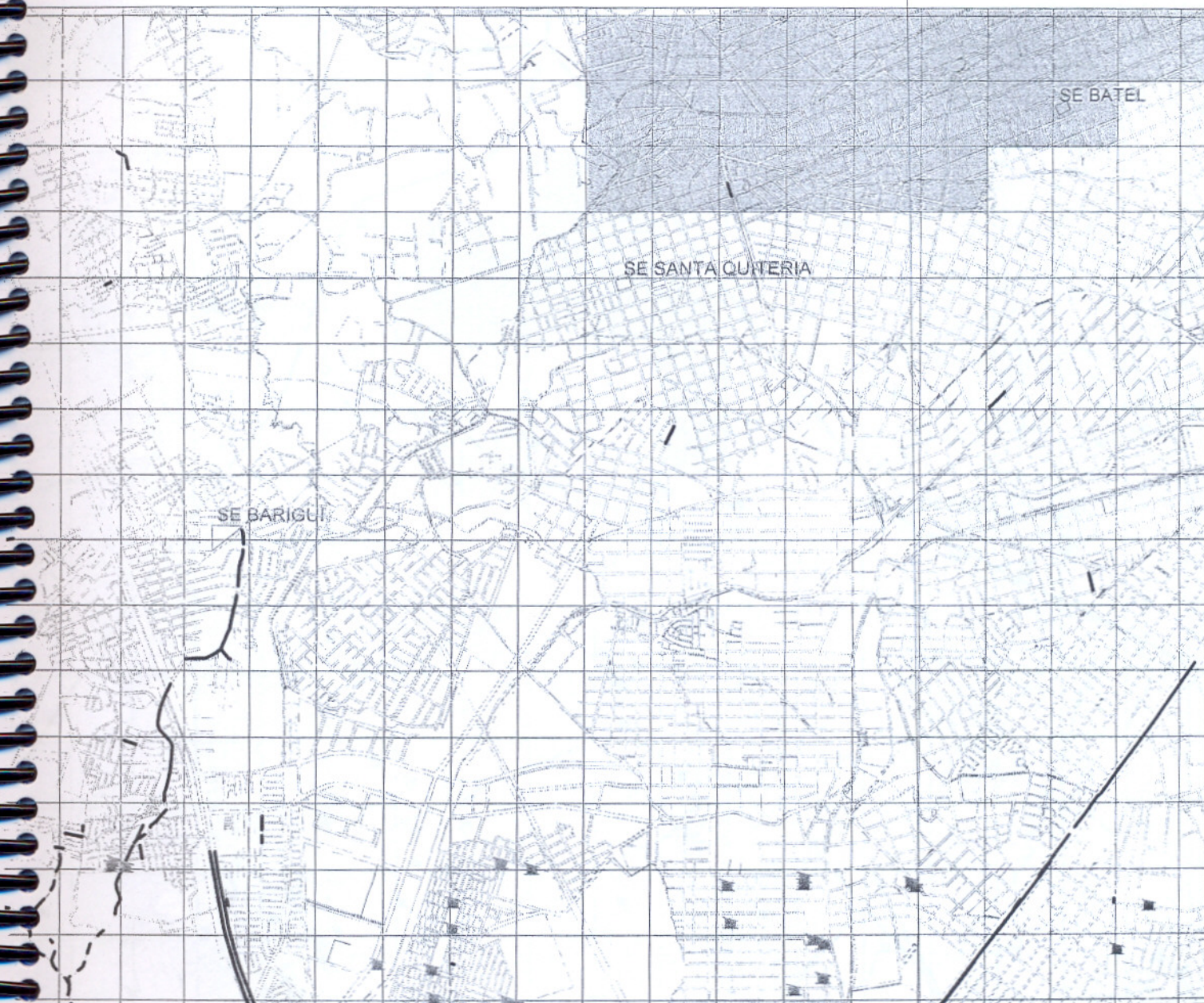


SCALE 1 : 46.089



01

Curitiba 03

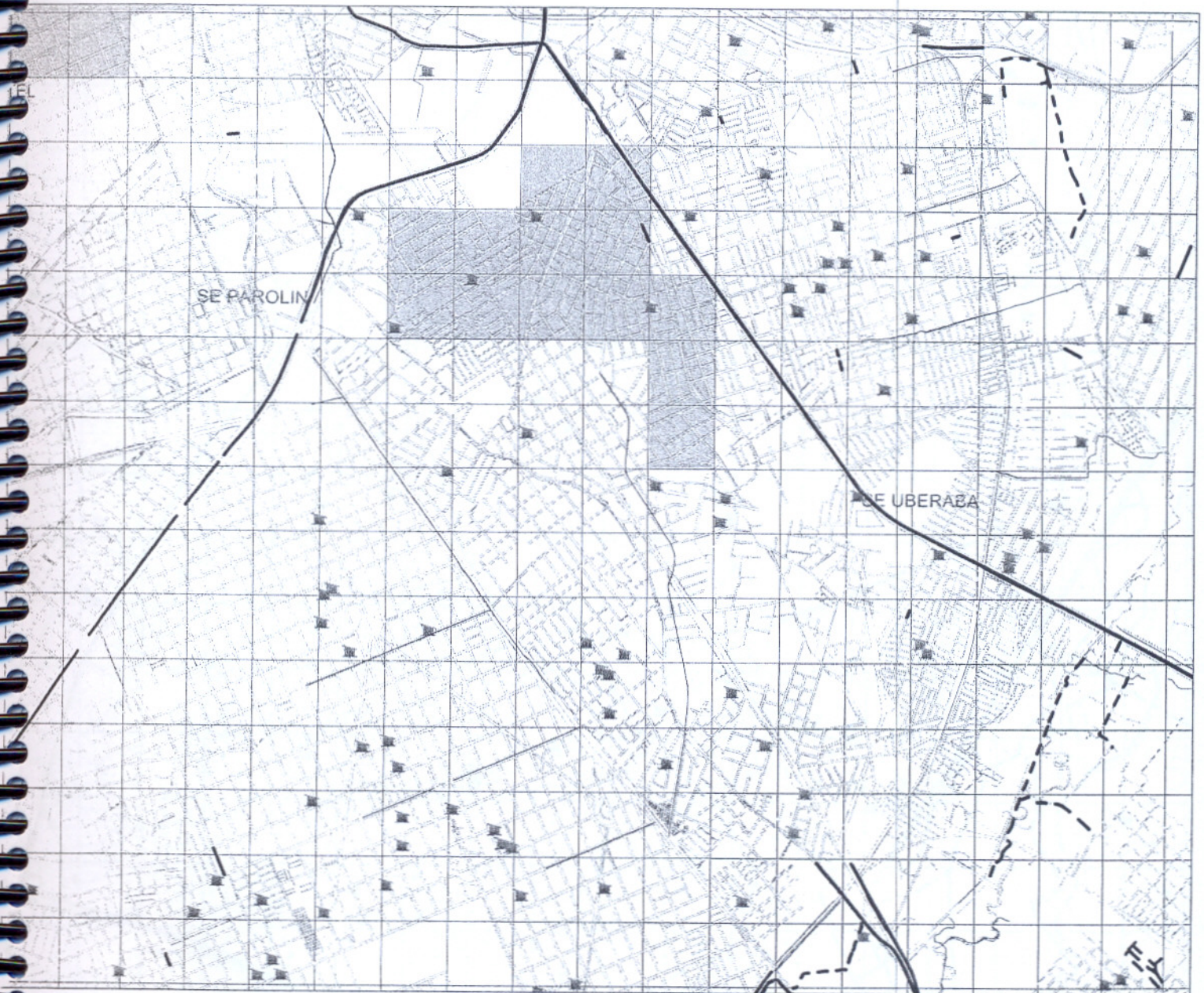


SCALE 1 : 46.089



9

Curitiba 04



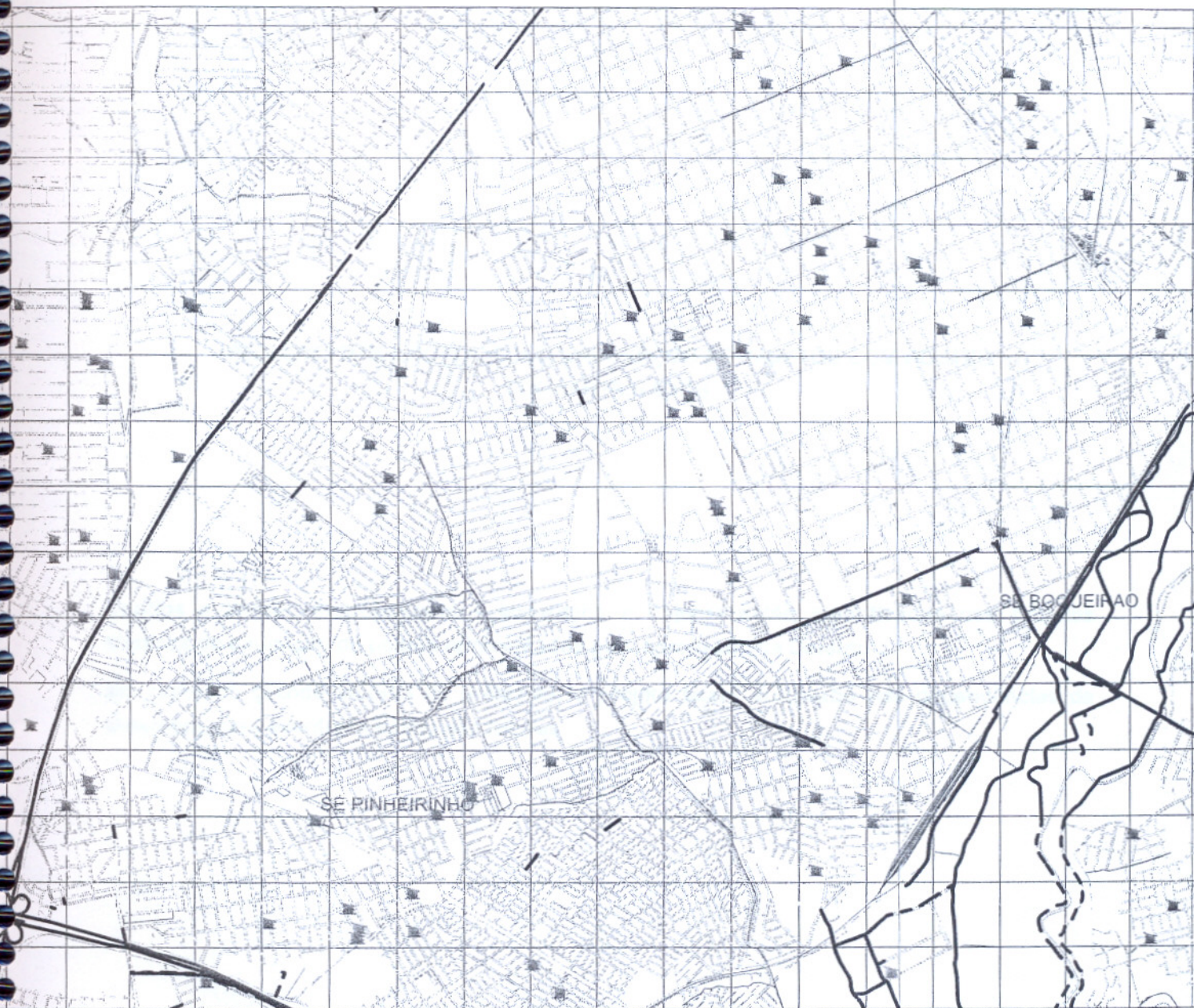
SCALE 1 : 46.089



KILOMETERS

01

Curitiba 05



SCALE 1 : 46.089



①

Anexo VIII

CRONOGRAMA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO

1

Contrato Tripartite COPEL – RNP - ICI

Cronograma Contratual Previsto: Eventos x Prazos:

- a) Início de construção da rede aérea prevista para 05 de janeiro de 2008.
- b) Relatório técnico mensal de ocupação de postes: **Previsto** x **Realizado**:
Atualização mensal até o quinto dia útil do mês subsequente.

ITEM	ATIVIDADES	Dias	PERÍODO	
			Início	Fim
01	Assinatura do contrato:	-	19/12/2007	20/12/2007
02	Primeira Fase: Instalação de 69 km de cabos FO (fibras ópticas) Ocupação prevista de 1.970 postes COPEL	120	Janeiro/2008	Abril/2008
03	Segunda Fase: Instalação de 42 km de cabos FO (fibras ópticas) Ocupação prevista de 1.200 postes COPEL	120	Maior/2008	Agosto/2008
04	Terceira Fase: Instalação de 44 km de cabos FO (fibras ópticas) Ocupação prevista de 1.250 postes COPEL	120	Setembro/2008	Dezembro/2008
05	Conclusão da construção da rede "as built" da rede e início dos trabalho O & M.	-	29/12/2008	30/12/2008
	Total	360		